

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2024

NOME: PRISCILLA DO CARMO AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de Dezembro de 2021.

EMENTA: Aprimorar a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 em função da publicação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências. Alterar a REN 1.000/2021 em função da discussão sobre a “**inversão de fluxo**”.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para:</p> <p>I - Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição.</p>	<p>Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para:</p> <p>I - Avaliação do grau de PERTURBAÇÃO das instalações do consumidor em conjunto com os demais usuários em seu sistema de distribuição, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST;</p>	<p>A análise de perturbação deve ser realizada considerando critérios técnicos da agência reguladora (ANEEL), de forma a impedir que as concessionárias atuem por livre arbítrio e que novas unidades consumidoras sejam prejudicadas em decorrências de outras já em operação.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 73, Parágrafos 1º ao 5º	REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS INSTITUÍDOS PELA REN 1.059/2023.	<p>O setor elétrico trata-se de um sistema interligado onde várias fontes de energia operam na geração de energia. É comum que em alguns momentos haja uma geração maior que consumo, fenômeno normal e já existente no sistema elétrico. Não é coerente apontar que os sistemas de micro e minigeração sejam os “causadores” da inversão de fluxo. A análise deve ser realizada de forma a avaliar distúrbios e perturbações para todos os sistemas operando no sistema, de acordo com os parâmetros técnicos conforme no Módulo 8 do Prodist.</p> <p>Os consumidores de micro e minigeração não podem ser responsabilizados e restritos de gerar a própria energia em decorrência de um fenômeno já existente no sistema elétrico e de responsabilidade de todos os agentes.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 73, § 4º (sugestão de redação de novo parágrafo)	4ª O prazo da distribuidora para atender à solicitação de conexão não deverá superar os limites estabelecidos na Lei 14.300/22 e Módulo 3 do PRODIST. Contudo, em razão da complexidade da obra, este prazo poderá ser estendido a no máximo 50% (cinquenta por cento) do prazo regular.	O prazo máximo determinado deve ser regulamentado, a fim de evitar que o consumidor aguarde por tempo indeterminado.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 73, §5º (sugestão de redação de novo parágrafo)	5º O estudo realizado pela distribuidora de que trata o §1º, deverá ser enviado junto do orçamento de conexão, contendo os critérios utilizados, as fórmulas utilizadas, bem como o responsável técnico pela realização do estudo.	Os critérios utilizados nas análises deve ser regulamentado. Nota-se hoje que as concessionárias não possuem critérios normativos e lógicos em suas análises, o que torna para os consumidores e integradores muita instabilidade, não havendo transparência nas análises.